



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS | | | |
|-------------------|-----|------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano | 18\$ | Semestre 9\$50 |
| A 1.ª série . . . | " | 8\$ | " 4\$50 |
| A 2.ª série . . . | " | 6\$ | " 3\$50 |
| A 3.ª série . . . | " | 5\$ | " 2\$50 |

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

PORTARIA n.º 1:110, mandando pagar à Companhia dos Caminhos de Ferro do Mondego a garantia de juro do primeiro semestre de 1917.

PORTARIAS n.º 1:111 e 1:112, mandando pagar à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, como liquidação definitiva, a garantia de juro das linhas férreas da Beira Baixa e de Tôrres Vedras à Figueira da Foz e a Alfarelos, referentes ao segundo semestre de 1916-1917.

Nota.— Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 173, de 8 de Outubro de 1917, inserindo os seguintes diplomas:

Ministério da Justiça e dos Cultos:

DECRETO n.º 3:433, cedendo à Câmara Municipal do concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra, a casa actualmente em ruínas da antiga residência paroquial da freguesia de Covões, e, bem assim, o terreno do respectivo passal, a fim de ali se construir um edificio destinado à escola oficial de ensino primário.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 3:434, fixando as verbas a abonar mensalmente, para despesas de representação, aos officiaes nomeados para o desempenho de diversos cargos no corpo do exército português em França.

Ministério das Colónias:

DECRETO n.º 3:435, aprovando o plano orgânico da instrução pública na provincia de Cabo Verde e respectivas tabelas anexas a este decreto.

DECRETO n.º 3:436, fixando o quadro e vencimentos do pessoal da secretaria do Governo da provincia da Guiné.

DECRETO n.º 3:437, fixando os vencimentos dos governadores das provincias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor.

DECRETO n.º 3:438, mandando novamente proceder à eleição de Deputados pelo circulo n.º 45 (Angola).

DECRETO n.º 3:439, determinando que o lugar de juiz do Julgado Municipal da Ilha do Príncipe seja provido por meio de concurso documental, nos termos do decreto de 24 de Maio de 1902, e inserindo outras disposições sobre o mesmo assunto.

DECRETO n.º 3:440, aprovando a organização do crédito agrícola na colónia de Cabo Verde.

DECRETO n.º 3:441, inserindo várias modificações à organização militar da colónia de Cabo Verde, remodelada por decreto n.º 2:736, de 7 de Novembro de 1916.

DECRETO n.º 3:442, reformando o regime da contribuição predial da provincia da Guiné.

mestre da respectiva garantia de juro, referente a 1917, nos termos da lei de 1 de Junho de 1903:

Manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas, que à referida Companhia seja paga a quantia de 403\$76 pelo adiantamento a que o Estado se obrigou pela citada lei e respeitante ao referido 1.º semestre de 1917.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1917.—Pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, o Sub-Secretário de Estado, *Ernesto Júlio Navarro*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

PORTARIA n.º 1:111

Atendendo a que a conta de liquidação da garantia de juro, apresentada pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e referente ao segundo semestre do ano económico de 1916-1917 da linha da Beira Baixa, que a referida Companhia explora, está em termos de ser aprovada;

Manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas, que à mesma Companhia seja paga, como liquidação definitiva da garantia de juro do ano económico de 1916-1917, a quantia de 63.284\$61, relativa à garantia de juro do aludido segundo semestre.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1917.—Pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, o Sub-Secretário de Estado, *Ernesto Júlio Navarro*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

PORTARIA n.º 1:112

Atendendo a que a conta de liquidação da garantia de juro da linha férrea de Tôrres Vedras à Figueira da Foz e a Alfarelos, apresentada pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e referente ao ano económico de 1916-1917, está em condições de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas, que à referida Companhia seja paga, como liquidação definitiva da garantia de juro do ano económico de 1916-1917, e pelo segundo semestre, a quantia de 49.301\$99.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1917.—Pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, o Sub-Secretário de Estado, *Ernesto Júlio Navarro*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Repartição de Caminhos de Ferro

PORTARIA n.º 1:110

Atendendo ao pedido feito pela Companhia dos Caminhos de Ferro do Mondego para liquidação do 1.º se-